PROCESSO Nº TCE/002057/2010
MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PLANO OPERACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RELATOR: CONS. PEDRO LINO

RESOLUÇÃO Nº 0931/2010

Aprova o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os prazos previstos no art. 91, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 05/91, para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, bem como as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, além das demais competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 27/2006 alterou dispositivos da Lei Complementar nº 05/91 e da Lei nº 7.879/2001, modificando a periodicidade da avaliação de desempenho para anual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 116/2006 determinou que o processo de avaliação de desempenho da equipe de trabalho tem como base o Plano Operacional editado anualmente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 112/2007 alterou dispositivos da Resolução nº 116/2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 32/2010 estabeleceu as diretrizes para a definição das metas relativas à programação anual de 2010 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, levando-se em consideração o Plano Estratégico 2010-2013: Construindo a Convergência, aprovado pela Resolução nº 133/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Operacional do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2010, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. Deverão ser providenciados, em todas as unidades deste Tribunal, os controles internos necessários à avaliação do estágio de implementação das metas, estabelecidos como fontes de verificação, com vistas à apuração dos resultados da avaliação de desempenho coletivo e individual.

Art. 2º As alterações do Plano Operacional que se fizerem necessárias deverão ser previamente submetidas ao Plenário, nos prazos e nas formas previstas no art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 32/2010 e no art. 28 da Resolução nº 116/2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2010.

Presidente

Relator

CONFERIDA A DECISÃO
EM 21/09/10
Paulo Fruet
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO